

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

### **COMPILAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS — SECÇÃO I DO DOCUMENTO DE BASE DO SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE KIMBERLEY**

para adoção pelo Plenário nos termos da secção VI, pontos 17-19.

**Recordando** as Definições técnicas AD 06 de 2013, que introduziram alterações às definições técnicas da secção I do documento principal do SCPK.

**Recordando** o Aviso 1 do Grupo de Trabalho Peritos em Diamantes ao Plenário de 2017, relativo à proposta de alteração do documento de base do Processo de Kimberley, a fim de substituir «país de origem» por «país de origem da exploração mineira».

---

A presente decisão administrativa substitui as Definições técnicas da decisão administrativa 06 de 2013 e adota a alteração proposta no Aviso 1 do Grupo de Trabalho Peritos em Diamantes de 2017.

---

#### **IMPORTAÇÃO**

Significa a entrada/introdução efetiva, legal, em qualquer parte do território geográfico de um participante.

#### **EXPORTAÇÃO**

Significa a saída/remoção efetiva e legal de qualquer parte do território geográfico de um participante.

#### **TRÂNSITO**

Significa a passagem física pelo território de um participante ou não participante, com ou sem transbordo, armazenagem ou mudança de meio de transporte, caso tal passagem constitua apenas parte de uma viagem completa que se inicia e termina no exterior das fronteiras do participante ou não participante através do qual a remessa passa.

#### **EXPORTADOR**

O exportador que tem um endereço no território geográfico do participante que emite o certificado do Processo de Kimberley e é o expedidor da remessa.

#### **IMPORTADOR / DESTINATÁRIO**

Para efeitos da aplicação do sistema de certificação do Processo de Kimberley, os termos «Importador» e «Destinatário» têm o mesmo significado e estatuto, e quando qualquer um destes termos é indicado como um elemento obrigatório no certificado PK, refere-se ao destinatário no destino para o qual a remessa de diamantes em bruto é enviada. O endereço do importador/destinatário tem de ser obrigatoriamente no território geográfico do participante no Processo de Kimberley no local de destino.

## PAÍS DE ORIGEM

O termo «**país de origem**» é substituído pelo termo «**país de origem da exploração mineira**»; sempre que o termo surgir no documento de base do sistema de certificação do Processo de Kimberley, bem como em todas as decisões administrativas que utilizem o termo «país de origem», deve entender-se como «país de origem da exploração mineira».

A definição associada na secção I é alterada do seguinte modo:

**PAÍS DE ORIGEM DA EXPLORAÇÃO MINEIRA:** país em que foi extraída uma remessa de diamantes em bruto

O segundo travessão do parágrafo A do Anexo I do documento de base do Processo de Kimberley é alterado do seguinte modo:

- País de origem da exploração mineira para a expedição das remessas de diamantes em bruto que foram extraídos num único país de origem (ou seja, não misturados). Nos casos em que os lotes são constituídos por diamantes em bruto de mais de um país de origem da exploração mineira, o campo relativo ao país de origem da exploração mineira no certificado deve ser preenchido com asteriscos.

No anexo II, o parágrafo 15 é alterado do seguinte modo:

15. Convida-se a autoridade de exportação a transmitir uma mensagem pormenorizada por correio eletrónico (de preferência cifrada) à autoridade de importação competente, especificando o peso expresso em quilates, o valor, o país de origem da exploração mineira ou de proveniência, o nome e endereço do importador, o nome e endereço do exportador, assim como a data de emissão, a data do termo de validade e o número de série do certificado.

No anexo II, o parágrafo 16 é alterado do seguinte modo:

16. No caso de uma remessa de diamantes em bruto não chegar ao destino dentro do período de validade do certificado do Processo de Kimberley, a autoridade de importação é incentivada a notificar a autoridade de exportação e a pedir mais informações sobre a remessa, tais como o peso expresso em quilates, o valor, o país de origem da exploração mineira ou de proveniência, o nome e endereço do exportador, o nome e endereço do importador, a data de emissão, a data do termo de validade e o número de série do certificado.

As orientações técnicas n.<sup>os</sup> 7, 12 e 15 são anuladas.

Uma vez adotados, os certificados PK devem ser adaptados na sequência do esgotamento das existências, de preferência até 31/12/2019.

---